



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 283/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, mediante Pregoeiro, Sr. Mariana Castilhos de Souza, designado pela Portaria nº 1.545/2020 e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias nº 940/2020, 1.286/2020 e 1.319/2020 anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020**, do tipo menor preço **POR ITEM**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 080/2020, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas:

1 LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no **dia 31 de agosto de 2021, com início às 09:00 horas**, horário de Brasília - DF.

1.2 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 08:45 horas do mesmo dia (horário de Brasília-DF).

1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 OBJETO

2.1 O objeto dessa licitação consiste **contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos**, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Projeto Básico.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico, as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3 A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4 Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial”.

3.5 Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.



3.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e / ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 - ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ON-LINE

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. Poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

5.3. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



5.5. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, serão desconsideradas.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ON-LINE

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Preço unitário por tonelada e total do item.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando no que for aplicável: modelo, prazo de validade ou de garantia; e número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. A proposta deverá conter PREÇO UNITÁRIO e GLOBAL, ou seja, a multiplicação da quantidade estimada do item pelo respectivo preço unitário expresso em reais, sendo o total com 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

6.3. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6.4 - Do encaminhamento da proposta vencedora:

6.4.1 Será declarado vencedor o licitante que ofertar menor valor para o item.

6.4.2 O licitante declarado vencedor deverá ser encaminhar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico a proposta final juntamente com a planilha de custos em modo digital com a disponibilidade das memórias de cálculo. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da pregoeira. Ainda na proposta deverá:

6.4.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

6.4.2.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4.2.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam à Contratada.

6.4.2.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

6.4.3 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, e no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.4.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Poderão ser admitidos, pela pregoeira, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.4.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, atendendo os seguintes critérios:

a. Preço dos serviços por tonelada de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, sendo o valor relativo ao item (unitário e global) em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando



as condições deste edital;

b. Apresentar planilha de composição de preços;

c. Preço ofertado por metro linear em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes, despesas com encargos sociais, trabalhistas e outros pertinentes a prestação de serviços do objeto licitado;

d. Local, data, assinatura e identificação do signatário e descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

e. Razão social, endereço completo e número do CNPJ.

f. Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

g. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

6.4.7 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4.8 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.4.9 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

7- DA ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item (tonelada)**, observando as regras de aceitação do mesmo.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará quinze minutos, improrrogáveis.

7.13. Encerrado o prazo do item “7.12”, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.14. Encerrada a sessão dos lances, com o decurso do prazo do item “7.13”, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.15. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item “7.14”, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.16. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens “7.14” e “7.15”, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.17. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens “7.15 e 7.16”, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item “7.16”.

7.18. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item “7.17”.

7.19. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.23.1. Produzidos no País;

7.23.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.23.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



7.23.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará os documentos e a proposta da licitante classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



8.9. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, pelos licitantes, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.2. **A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

a) Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **Contrato Social**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Certidão Negativa da **RF e da PGFN e as contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91;

d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

h) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de expedição de no máximo 60 dias**;

i) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

j) **Registro e regularidade da empresa na entidade profissional competente** (CREA, CAU, CRBIO e/ou CRQ) devendo possuir responsável técnico devidamente inscrito na entidade profissional competente;

k) **Comprovação de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico** da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

l) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.



9.2. As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar diretamente no Portal de Compras Públicas pelo representante legal da empresa, através de senha específica, informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa.

9.2.1- Caso a empresa não comprove seu enquadramento, conforme o disposto no item 9.2 terá os itens por ela vencidos desclassificados, e acarretará a abertura de Processo Administrativo Especial sujeitando o licitante às penalidades legalmente cabíveis.

9.3- Os documentos deverão estar em nome do licitante, com o número do CPNJ e endereço respectivo, observando o seguinte:

9.3.1- Se o licitante for matriz da empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.3.2- Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto a certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros que poderão estar em nome da matriz;

9.4. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

9.5. A critério do Pregoeiro poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a conformar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

9.6. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital:

9.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



10 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, diretamente no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.3 Não serão aceitos impugnações e recursos encaminhados por e-mail.

10.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até um dia útil contados da data de recebimento da impugnação.

10.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar **motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1 A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

11.2 A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que



não houver recurso.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

13 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

13.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

13.4 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

13.5 Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

13.6 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

13.7 Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

13.8 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

13.9 Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

13.10 Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

13.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato:

14.1 Prestar o serviço na forma ajustada;

14.2 No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a **CONTRATADA** deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da **CONTRATADA** com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

14.3 Iniciar a efetiva prestação de serviços em 5 (cinco) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;

14.4 Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

14.5 Manter pessoal (motorista) habilitado e capacitado para a condução dos veículos, conforme a legislação pertinente;

14.6 Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

14.7 Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a equipe de coletores e veículos com o respectivos



condutores em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;

14.8 Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora do horário de execução dos serviços;

14.9 Possuir, no mínimo, um gerente, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes as obrigações contratuais;

14.10 Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos, etc.;

14.11 Executar as atividades de coleta convencional segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;

14.12 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

14.13 Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

14.14 Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

14.15 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

14.16 Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

14.17 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

14.18 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus trabalhadores ou equipamentos durante a execução dos serviços;

14.19 A licitante vencedora deverá se responsabilizar pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

14.20 Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

14.21 Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

14.22 Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

14.23 Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;



14.24 Em caso de acidente na providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção do veículo acidentado e dos resíduos derramados;

14.25 Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

15 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1 O pagamento conforme o determinado no item 19 do edital.

15.2 A SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato. Designará fiscal com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

15.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

15.4 A fiscalização da contratação, da presente licitação, será realizada pela Nickolas Almeida Moraes.

15.5 Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

16 RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

17 PENALIDADES

17.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública



pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 16.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através de índice previsto em Decreto Municipal.

m) Por não apresentar a quantidade de equipamentos previstos no projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por equipamento faltante, por dia;

n) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

o) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

p) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

q) Por não apresentar pessoal na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

r) Por permitir que seus colaboradores trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

s) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

t) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

u) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

v) Por descarregar o resíduos em local que não licenciado. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

w) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Central de Triagem. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

x) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

y) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

z) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e



segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

a') Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta dos créditos abaixo discriminados:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTEUN.

ORÇAMENTÁRIA: 02 - FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0126 - Fortalecimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2165 - Manutenção da Limpeza Urbana

DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA(1224)

RUBRICA: 33903978000000 - LIMPEZA E CONSERVACAO

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze dias) após a emissão mensal de nota fiscal, onde nesta deve constar a tonelagem do que foi coletado e destinado à Usina de Triagem, contendo informações de nº do Contrato, nº da Licitação e nº da nota de empenho prévia.

19.2 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

19.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4 O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato;

19.5 Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

19.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.7 O recurso para pagamento sairá da dotação 1224.

19.8 O valor mensal a ser pago pelo serviço será o valor unitário por tonelada multiplicado pela quantidade recolhida.

20 DO CONTRATO

20.1 O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 meses.

20.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

20.3 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Nickolas Almeida Moraes.

20.4 O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS, de segunda à sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

20.5 Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

20.6 A SEMAM poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes



veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

20.7 Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município expedirá a Ordem de Início dos Serviços, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

20.8 É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

20.9 Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a SEMAM poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

20.10 A SEMAM poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

20.11 Os valores atualizados dos contratos se darão através de índice previsto em Decreto Municipal.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2 A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea “b” c/c o § 1º do mesmo artigo, tudo da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

21.3 Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha - RS, CEP 95 500-000, de segunda a sexta-feira das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs, ou pelo e-mail: licitacoespmsap@gmail.com ou telefone (51) 36628416.

21.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base nas Leis nº.8.666/93, nº.10.520/02 e Lei Complementar nº.123/06, além da Legislação Civil vigente em vigor.

21.5 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.6 Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

21.7 O Município de Santo Antônio da Patrulha se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.8 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS, conforme §2º do artigo 55 da Lei nº.8.666/93.

21.9 Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Projeto Básico

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV – Planilha de Preços



Santo Antônio da Patrulha, 13 de agosto de 2021.

Mariana Castilhos de Souza
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2020
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Contratação de serviços de coleta convencional de resíduos sólidos.

| ITEM | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|----------|--|----------------|------------------|
| 01 | 7.000 | Tonelada | Serviço - Coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. | R\$ 258,25 | R\$1.807.750,00* |

*Valor de referência constante na planilha de custos.

1.1– ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.1.1 - O serviço de coleta convencional será realizado em todo o território municipal, com o auxílio de três caminhões compactadores de 12 m³ no mínimo e uma caminhonete 4x4, quatro motoristas, dez coletores e um gerente, no mínimo.

1.1.2 - Fica expressamente proibida a realização da coleta entre 22:00 e 7:00.

1.1.3 – A coleta dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, do município de Santo Antônio da Patrulha, será realizada porta a porta, no mínimo duas vezes por semana na zona urbana e uma vez por semana na zona rural, conforme descrito abaixo:

| DIA | Bairro | Localidade |
|---------------|---|---|
| Segunda-feira | Menino Deus, Parque São José, Jardim Europa, São Rafael, Valbaru, Osolopes (trecho entre a Av. Afonso Porto Emerim e a RS030), Pitangueiras, Por do Sol, Cohab, Bom Princípio, Bella Portugal, Parque Elite. | Barro Vermelho, Passo do Sabiá, Venturosa, Passo das Moças, Imbiruçu, Macegão, Pedra Branca, Miraguaia, Vila Palmeira, Costa da Miraguaia. |
| Terça-feira | Loteamento Laureano, Passo dos Ramos, Osolopes (trecho entre a RS030 e a Rua Ildfonso Silveira Braga), Jardim Pindorama, Alvorada, Lomba da Páscoa, Jaú, Alta Vista, Solar, Madre Tereza, Assis Brasil, Cidade Alta, Santa Teresinha, Vila Saibreira, Canaã, Parque dos Butiás. | Morro do Púlpito, Cartucho, Arroio do Carvalho, Monjolo, Passo da Forquilha, Herval, Arroio Grande, Evaristo, Furnas, Sertão do Cantagalo. |
| Quarta-feira | - | Arroio da Madeira, Serraria Velha, Porto Ramos, Taquaral, Catanduva Grande, Campo Redondo, Lageadinho, Alto Data, São José da Data, Veloso, Morro Grande, Rincão do Capim, Barrocadas, Tapumes, Chicolomã, Esquina dos Morros, Aldeia Velha, Guarda Velha, Pinheirinhos, Canto dos Guilhermes, Campestre, Campestre Novo, Campestre Velho, Lomba Vermelha, Boa Vista, |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

| | | |
|--|---|--|
| | | Portão I e II, Lagoa dos Barros, Casqueiro, Ilha, |
| Quinta-feira | Menino Deus, Parque São José, Jardim Europa, São Rafael, Valbaru, Osolopes (trecho entre a Av. Afonso Porto Emirim e a RS030), Pitangueiras, Por do Sol, Cohab, Bom Princípio, Bella Portugal, Parque Elite. | Cancela Preta, Palmeira do Sertão, Montenegro, Ribeirão, Ribeirão do Meio, Alto Ribeirão, Içara do Montenegro, Arroio do Carvalho. |
| Sexta-feira | Loteamento Laureano, Passo dos Ramos, Osolopes (trecho entre a RS030 e a Rua Ildefonso Silveira Braga), Jardim Pindorama, Alvorada, Lomba da Páscoa, Jaú, Alta Vista, Solar, Madre Tereza, Assis Brasil, Cidade Alta, Santa Teresinha, Vila Saibreira, Canaã, Parque dos Butiás. | Catanduvinha, Roça Grande, Morro Agudo, Miraguaia, Vila Palmeira, Costa da Miraguaia. |
| De Segunda à Sábado (Entre 17h – 20h) | Rua Cel. Victor Villa Verde, Av. Afonso Porto Emerim, Rua Santo Antônio, Rua Francisco Borges de Lima (até a Rua Maurício Cardoso), Rua Mar. Floriano Peixoto, Av. Borges de Medeiros, João Pedroso da Luz, Danton Pasquali da Rosa, Rua Francisco J. Lopes, Rua Cap. João de Oliveira Lima, Rua Sezefredo Costa Torres, Tenente Coronel Antônio Xavier, Rua Maj. João Villa Verde, Rua Cel. Vicente Gomes. | - |

1.1.4 – A caminhonete será utilizada para o recolhimento de resíduos sólidos não perigosos nos casos conforme projeto básico.

1.1.5 – Dos equipamentos

a) 3 Caminhões com potência mínima de 200CV com compactador de 12 m³(mínimo), ambos fabricados a, no máximo, 10 anos;

b) 1 Pick-up 4x4 diesel, com potência mínima de 150CV capacidade de carga de 1000kg e 2,5m³, com carroceria construída em aço e fabricada a, no máximo, 10 anos.

Obs.1: Os veículos devem possuir sistema de rastreamento via satélite e o acesso ao sistema deve ser disponibilizado a contratante.

Obs.2: Os veículos devem possuir adesivos nas portas contendo o logotipo do município e a seguinte frase: “A serviço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha”. Tamanho aproximado 40x40cm.

c) 4 Recipientes térmicos para água (5L).

d) 4 pás de concha.

e) 4 vassouras.

f) 2 forcados.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços justifica-se em virtude da manutenção da limpeza da zona urbana e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

COLETA CONVENCIOAL DE RSU.

Santo Antônio da Patrulha - RS

Julho de 2021

Lista de Tabelas

Tabela 1: calendário coleta;

Tabela 2: Quantidade de resíduos recebidos e processados na CTT em 2019.

Fonte: SEMAM - período de janeiro a dezembro/2019;

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO

2 OBJETO

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 COLETA

3.1.1. Equipamentos

3.1.2. Quantidades de resíduos coletados

3.1.3 Central de triagem e transbordo

4. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

4.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

4.1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

5 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 PENALIDADES

8 FISCALIZAÇÃO

9 PRAZO

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Santo Antônio da Patrulha, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 30, inciso V, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a orientação de interessadas na prestação do serviço de coleta convencional resíduos sólidos, no município de Santo Antônio da Patrulha, fornecendo parâmetros para subsidiar e qualificar as propostas quanto à estrutura necessária para a prestação do serviço.

2 OBJETO

Constitui objeto deste Projeto Básico a definição dos elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos.

O valor orçado na planilha de custos será o valor referência para a contratação.

3 ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço é constituído pela realização da coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais em todo o município e transporte até a Central de Triagem de Resíduos Sólidos, localizada em Morro do Púlpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha, RS, ao menor valor ofertado, atendendo o conjunto de custos da planilha.

A contratada deverá possuir em seu quadro funcional técnico responsável pela execução dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no conselho de classe competente, atestando que esta já prestou serviços compatíveis com o objeto do edital para administração pública e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.1 COLETA

O serviço de coleta convencional será realizado em todo o território municipal, com o auxílio de três caminhões compactadores de 12 m³ no mínimo e uma caminhonete 4x4, quatro motoristas e onze coletores e um gerente, no mínimo.

Fica expressamente proibida a realização da coleta entre 22:00 e 7:00.

A coleta dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, do município de Santo Antônio da Patrulha, será realizada porta a porta, no mínimo duas vezes por semana na zona urbana e uma vez por semana na zona rural, conforme descrito abaixo:

| DIA | Bairro | Localidade |
|---------------|---|---|
| Segunda-feira | Menino Deus, Parque São José, Jardim Europa, São Rafael, Valbaru, Osolopes(trecho entre a Av. Afonso Porto Emerim e a RS030), Pitangueiras, Por do Sol, Cohab, Bom Princípio, Bella Portugal, Parque Elite. | Barro Vermelho, Passo do Sabiá, Venturosa, Passo das Moças, Imbiruçu, Macegão, Pedra Branca, Miraguaia, Vila Palmeira, Costa da Miraguaia. |
| Terça-feira | Loteamento Laureano, Passo dos Ramos, Osolopes(trecho entre a RS030 e a Rua Ildefonso Silveira Braga), Jardim Pindorama, Alvorada, Lomba da Páscoa, Jaú, Alta Vista, Solar, Madre Tereza, Assis Brasil, Cidade Alta, Santa Teresinha, Vila Saibreira, Canaã, Parque dos Butiás. | Morro do Púlpito, Cartucho, Arroio do Carvalho, Monjolo, Passo da Forquilha, Herval, Arroio Grande, Evaristo, Furnas, Sertão do Cantagalo. |
| Quarta-feira | - | Arroio da Madeira, Serraria Velha, Porto Ramos, Taquaral, Catanduva Grande, Campo Redondo, Lageadinho, Alto Data, São José da Data, Veloso, Morro Grande, Rincão do Capim, Barrocadas, Tapumes, Chicolomã, Esquina dos Morros, Aldeia Velha, Guarda Velha, Pinheirinhos, Canto dos Guilhermes, Campestre, Campestre Novo, Campestre Velho, Lomba Vermelha, Boa Vista, Portão I e II, Lagoa dos Barros, Casqueiro, Ilha, |
| Quinta-feira | Menino Deus, Parque São José, Jardim Europa, São Rafael, Valbaru, Osolopes(trecho entre a | Cancela Preta, Palmeira do Sertão, Montenegro, Ribeirão, Ribeirão do Meio, Alto Ribeirão, Içara do |

| | | |
|---|---|---|
| | Av. Afonso Porto Emirim e a RS030), Pitangueiras, Por do Sol, Cohab, Bom Princípio, Bella Portugal, Parque Elite. | Montenegro, Arroio do Carvalho. |
| Sexta-feira | Loteamento Laureano, Passo dos Ramos, Osolopes(trecho entre a RS030 e a Rua Ildefonso Silveira Braga), Jardim Pindorama, Alvorada, Lomba da Páscoa, Jaú, Alta Vista, Solar, Madre Tereza, Assis Brasil, Cidade Alta, Santa Teresinha, Vila Saibreira, Canaã, Parque dos Butiás. | Catanduvinha, Roça Grande, Morro Agudo, Miraguaia, Vila Palmeira, Costa da Miraguaia. |
| De Segunda à Sábado ¹ (Entre 17h – 20h) | Rua Cel. Victor Villa Verde, Av. Afonso Porto Emerim, Rua Santo Antônio, Rua Francisco Borges de Lima (até a Rua Maurício Cardoso), Rua Mar. Floriano Peixoto, Av. Borges de Medeiros, João Pedroso da Luz, Danton Pasquali da Rosa, Rua Francisco J. Lopes, Rua Cap. João de Oliveira Lima, Rua Sezefredo Costa Torres, Tenente Coronel Antônio Xavier, Rua Maj. João Villa Verde, Rua Cel. Vicente Gomes. | - |

Tabela 1: calendário coleta convencional.

Obs.1: O rota de coleta a ser realizada no sábado tem duração estimada de 3h e necessita de apenas uma equipe (1 caminhão, 1 motorista e 3 garis).

A caminhonete será utilizada para o recolhimento de resíduos sólidos não perigosos nos seguintes casos:

- a) Limpeza de pontos de descarte irregular;
- b) Limpeza de lixeiras comunitárias;
- c) Locais de difícil acesso;
- d) Recolhimento de móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos (com agendamento prévio).

OBS.: As solicitações serão encaminhadas pela SEMAM, por telefone (App de mensagens), e a contratada deverá realizar o serviço em até 48h.

Após o recolhimento os resíduos devem ser transportados até a Central de Triagem e Transbordo, localizada em Morro do Pulpito, 1º distrito do município de Santo Antônio da Patrulha.

3.1.1. Equipamentos

a) 3 Caminhões com potência mínima de 200CV com compactador de 12 m³(mínimo), ambos fabricados a, no máximo, 10 anos;

b) 1 Pick-up 4x4 diesel, com potência mínima de 150CV capacidade de carga de 1000kg e 2,5m³, com carroceria construída em aço e fabricada a, no máximo, 10 anos.

Obs.1: Os veículos devem possuir sistema de rastreamento via satélite e o acesso ao sistema deve ser disponibilizado a contratante.

Obs.2: Os veículos devem possuir adesivos nas portas contendo o logotipo do município e a seguinte frase: "A serviço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha". Tamanho aproximado 40x40cm.

c) 4 Recipientes térmicos para água (5L).

d) 4 pás de concha.

e) 4 vassouras.

f) 2 forcados.

3.1.2. Quantidades de resíduos recebidos na CTT

As informações sobre as quantidades de resíduo recebidas na CTT são apresentadas nas tabelas 1.

| Período | Quantidade total recolhida (toneladas) | Média mensal (toneladas) |
|----------------------------|--|--------------------------|
| Janeiro a dezembro de 2019 | 6.789,51 | 565,79 |

Tabela 2 - Quantidade de resíduos recebidos em 2019.

Com base nos dados acima a estimativa será de 7000 (sete mil) toneladas anuais, a partir do ano de 2021.

4. INFRAESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Para execução adequada dos serviços, deverá(ão) a(s) empresa(a) dispor de recursos, humanos e materiais, em número suficiente para a execução do mesmo, conforme quantitativos mínimos escritos abaixo:

4.1. ESTRUTURA DE PESSOAL

- a) 4 (quatro) motoristas;
- b) 10 (dez) coletores de lixo domiciliar;
- c) 1 (um) gerente;

As equipes serão divididas da seguinte forma:

- Caminhão: 1 motorista e 3 garis;
- Pick-up: 1 motorista e 1 gari.

4.1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente a seus empregados no mínimo os seguintes uniformes e equipamentos de proteção individual:

- a) jaquetas com reflexivo (NBR 15.292);
- b) calças;
- c) camisetas;
- d) boné;
- e) botinas de segurança com palmilha de aço;
- f) meias de algodão com cano alto;
- g) capa de chuva com reflexivo;
- h) colete reflexivo;
- i) luvas de proteção;
- j) protetor solar FPS 30;

5 MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O valor mensal a ser pago pelo serviço será o valor unitário por tonelada multiplicado pela quantidade de resíduos recolhida.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;
- c) Iniciar a efetiva prestação de serviços em 5 (cinco) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;
- d) Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;
- e) Manter pessoal (motorista) habilitado e capacitado para a condução dos veículos, conforme a legislação pertinente;
- f) Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;
- g) Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a equipe de coletores e veículos com o respectivos condutores em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;
- h) Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora do horário de execução dos serviços;
- i) Possuir, no mínimo, um gerente, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes as obrigações contratuais;
- j) Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos, etc.;

k) Executar as atividades de coleta convencional segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;

l) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

m) Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

n) Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

o) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

p) Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

q) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

r) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus trabalhadores ou equipamentos durante a execução dos serviços;

s) A licitante vencedora deverá se responsabilizar pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

t) Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

u) Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

v) Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

w) Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

x) Em caso de acidente na providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção do veículo acidentado e dos resíduos derramados;

y) Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município ou dos órgãos de controle ambiental;

7 PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a CONTRATADA, à aplicação da pena de advertência, por escrito, e à aplicação das penalidades pecuniárias abaixo discriminadas:

a) Por não apresentar a quantidade de equipamentos previstos neste projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por equipamento faltante, por dia;

b) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

c) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

d) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

f) Por não apresentar pessoal na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

g) Por permitir que seus colaboradores trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

h) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

i) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

j) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

k) Por descarregar o resíduos em local que não licenciado. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

l) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Central de Triagem. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

m) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

n) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

o) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

p) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

8 FISCALIZAÇÃO

A SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato. O designará fiscais com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

9 PRAZO

O contrato terá prazo de 12 meses, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para providenciar os equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

No final deste prazo, a SEMAM procederá a visita de vistoria à contratada para constatar *in loco* o atendimento integral às condições do contrato.

Em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

A SEMAM poderá determinar a substituição de veículos e equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste projeto básico. A substituição destes veículos e equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o Município expedirá a Ordem de Início dos Serviços, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da contratada, a SEMAM poderá assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela contratada, bem como o pessoal da contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

A SEMAM poderá, também, assumir a execução dos serviços independentemente de rescisão contratual, na hipótese da contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os veículos e equipamentos da contratada com o seu pessoal, por conta e risco da contratada.

Aprovado em: ____/_____/2020.

1. Coleta de Resíduos Sólidos**Planilha de Composição de Custos**

| Orçamento Sintético | | |
|---|------------------------|----------------|
| Descrição do Item | Custo (R\$/mês) | % |
| 1. Mão-de-obra | R\$ 65.571,40 | 43,53% |
| 1.1. Coletor Turno Dia | R\$ 36.059,26 | 23,94% |
| 1.2. Motorista Turno do Dia | R\$ 16.552,79 | 10,99% |
| 1.3. Gerente | R\$ 5.649,88 | 3,75% |
| 1.5. Vale Transporte | R\$ 1.926,77 | 1,28% |
| 1.6. Vale-refeição (diário) | R\$ 4.901,00 | 3,25% |
| 1.7. Auxílio Alimentação (mensal) | R\$ 309,88 | 0,21% |
| 1.8. Plano de Benefício Social Familiar (mensal) | R\$ 171,82 | 0,11% |
| 2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual | R\$ 2.531,25 | 1,68% |
| 3. Veículos e Equipamentos | R\$ 51.346,57 | 34,08% |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m ³ | R\$ 46.673,29 | 30,98% |
| 3.1.1. Depreciação | R\$ 10.037,72 | 6,66% |
| 3.1.2. Remuneração do Capital | R\$ 4.625,29 | 3,07% |
| 3.1.3. Impostos e Seguros | R\$ 1.562,50 | 1,04% |
| 3.1.4. Consumos | R\$ 19.184,78 | 12,74% |
| 3.1.5. Manutenção | R\$ 8.050,00 | 5,34% |
| 3.1.6. Pneus | R\$ 3.213,00 | 2,13% |
| 3.2. Veículo Caminhonete 4x4 | R\$ 4.673,28 | 3,10% |
| 3.2.1. Depreciação | R\$ 1.015,72 | 0,67% |
| 3.2.2. Remuneração do Capital | R\$ 468,03 | 0,31% |
| 3.2.3. Impostos e Seguros | R\$ 1.118,33 | 0,74% |
| 3.2.4. Consumos | R\$ 822,00 | 0,55% |
| 3.2.5. Manutenção | R\$ 1.200,00 | 0,80% |
| 3.2.6. Pneus | R\$ 49,19 | 0,03% |
| 4. Ferramentas e Materiais de Consumo | R\$ 61,17 | 0,04% |
| 5. Monitoramento da Frota | R\$ 516,67 | 0,34% |
| 6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI | R\$ 30.618,90 | 20,33% |
| PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA | R\$ 150.645,96 | 100,00% |
| PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] | R\$ 258,25 | |

| Quantitativos | |
|--|-------------------|
| Mão-de-obra | Quantidade |
| 1.1. Coletor Turno Dia | 10 |
| 1.2. Motorista Turno do Dia | 4 |
| 1.3. Gerente | 1 |
| Total de mão-de-obra (postos de trabalho) | 15 |
| Veículos e Equipamentos | |
| | Quantidade |
| 3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m ³ | 3 |
| 3.2. Veículo Caminhonete 4x4 | 1 |

| | |
|---------------------------------|-------------|
| Fator de utilização (FU) | 100% |
|---------------------------------|-------------|

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|----------------|---------------------|------------------|
| Piso da categoria | mês | 1 | 1.397,27 | 1.397,27 | |
| Horas Extras (100%) | hora | 7,33 | 12,70 | 93,11 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 9,53 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 19,42 | 19,42 | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.509,80 | 603,92 | |
| Soma | | | | 2.113,72 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 2.113,72 | 1.492,20 | |
| Total por Coletor | | | | 3.605,93 | |
| Total do Efetivo | homem | 10 | 3.605,93 | 36.059,26 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |
| | | | | | 36.059,26 |

1.2. Motorista Turno do Dia

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|----------------|---------------------|------------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 1.804,93 | 1.804,93 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.100,00 | | |
| Horas Extras (100%) | hora | 7,33 | 16,41 | 120,27 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 12,31 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 25,09 | 25,09 | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 1 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.188,59 | 475,44 | |
| Soma | | | | 2.425,73 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 2.425,73 | 1.712,47 | |
| Total por Motorista | | | | 4.138,20 | |
| Total do Efetivo | homem | 4 | 4.138,20 | 16.552,79 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |
| | | | | | 16.552,79 |

1.3. Gerente

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|----------------|---------------------|-----------------|
| Piso da categoria (2) | mês | 1 | 2.625,00 | 2.625,00 | |
| Salário mínimo nacional (1) | mês | 1 | 1.100,00 | | |
| Horas Extras (100%) | hora | 7,33 | 23,86 | 174,92 | |
| Horas Extras (50%) | hora | 0,00 | 17,90 | - | |
| Descanso Semanal Remunerado (DSR) - hora extra | R\$ | | 36,49 | 36,49 | |
| Base de cálculo da Insalubridade | | 1 | | | |
| Adicional de Insalubridade | % | 40 | 1.188,59 | 475,44 | |
| Soma | | | | 3.311,85 | |
| Encargos Sociais | % | 70,60 | 3.311,85 | 2.338,03 | |
| Total por Gerente | | | | 5.649,88 | |
| Total do Efetivo | homem | 1 | 5.649,88 | 5.649,88 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |
| | | | | | 5.649,88 |

1.5. Vale Transporte

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--------------------------|---------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Vale Transporte | R\$ | 1 | 4,50 | | |
| Dias Trabalhados por mês | dia | 24 | | | |
| Coletor | vale | 480 | 2,89 | 1.386,13 | |
| Dias Trabalhados por mês | dia | 24 | | | |
| Motorista | vale | 192 | 2,42 | 464,14 | |
| Dias Trabalhados por mês | dia | 26 | | | |
| Gerente | vale | 52 | 1,47 | 76,50 | |
| | | | | | 1.926,77 |

1.6. Vale-refeição (diário)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Coletor | unidade | 240 | 14,74 | 3.537,60 | |
| Motorista | unidade | 96 | 10,21 | 980,16 | |
| Gerente | unidade | 26 | 14,74 | 383,24 | |
| | | | | | 4.901,00 |

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------|---------|------------|----------------|----------|---------------|
| Coletor | unidade | 10 | - | - | |
| Motorista | unidade | 4 | 77,47 | 309,88 | |
| Gerente | unidade | 1 | - | - | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 309,88 |

1.8. Plano de Benefício Social Familiar (mensal)

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------|---------|------------|----------------|----------|---------------|
| Coletor | unidade | 10 | 15,62 | 156,20 | |
| Motorista | unidade | - | - | - | |
| Gerente | unidade | 1 | 15,62 | 15,62 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 171,82 |

| | |
|---|------------------|
| Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês) | 65.571,40 |
|---|------------------|

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|-----------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 6 | 99,00 | 16,50 | |
| Calça | unidade | 3 | 38,00 | 12,67 | |
| Camiseta | unidade | 3 | 25,00 | 8,33 | |
| Bonê | unidade | 6 | 20,00 | 3,33 | |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par | 6 | 43,00 | 7,17 | |
| Meia de algodão com cano alto | par | 1 | 5,00 | 5,00 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 6 | 30,00 | 5,00 | |
| Colete reflexivo | unidade | 6 | 25,00 | 4,17 | |
| Luva de proteção | par | 3/13 | 9,00 | 39,00 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 1 | 17,00 | 17,00 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 80,00 | 80,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 10 | 198,17 | 1.981,67 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 1.981,67 |

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

| Discriminação | Unidade | Durabilidade (meses) | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-------------------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------|---------------|
| Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292) | unidade | 12 | 99,00 | 8,25 | |
| Calça | unidade | 3 | 38,00 | 12,67 | |
| Camiseta | unidade | 3 | 25,00 | 8,33 | |
| Botina de segurança c/ palmilha aço | par | 6 | 43,00 | 7,17 | |
| Capa de chuva amarela com reflexivo | unidade | 6 | 30,00 | 5,00 | |
| Protetor solar FPS 30 | frasco 120g | 2 | 17,00 | 8,50 | |
| Higienização de uniformes e EPIs | R\$ mensal | 1 | 60,00 | 60,00 | |
| Total do Efetivo | homem | 5 | 109,92 | 549,58 | |
| Fator de utilização | | | | 1,00 | 549,58 |

| | |
|--|-----------------|
| Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês) | 2.531,25 |
|--|-----------------|

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 12 m³

3.1.1. Depreciação

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------------------|------------|-------------------|------------------|------------------|
| Custo de aquisição do chassis | unidade | 1 | 360.000,00 | 360.000,00 | |
| Vida útil do chassis | anos | 10 | | | |
| Idade do veículo | anos | 0 | | | |
| Depreciação do chassis | % | 65,18 | 360.000,00 | 234.648,00 | |
| Depreciação mensal veículos coletores | mês | 120 | 234.648,00 | 1.955,40 | |
| Custo de aquisição do compactador | unidade | 1 | 200.000,00 | 200.000,00 | |
| Vida útil do compactador | anos | 10 | | | |
| Idade do compactador | anos | 0 | | | |
| Depreciação do compactador | % | 65,18 | 200.000,00 | 130.360,00 | |
| Depreciação mensal do compactador | mês | 120 | 130.360,00 | 1.086,33 | |
| Total por veículo | | | | 3.041,73 | |
| Total da frota | unidade | 3,3 | 3.041,73 | 10.037,72 | |
| | Fator de utilização | | | 1,00 | 10.037,72 |

Obs.: Foi prevista a remuneração de 10% que contempla eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores que estiverem fora de operação conforme orientação do TCE/RS (Item 3.8 da Orientação Técnica).

3.1.2. Remuneração do Capital

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|---------------------|------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Custo do chassis | unidade | 1 | 360.000,00 | 360.000,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 4,25 | | | |
| Valor do veículo proposto (V0) | R\$ | 360.000,00 | | | |
| Investimento médio total do chassis | R\$ | 254.408,40 | | | |
| Remuneração mensal de capital do chassis | R\$ | | 901,03 | 901,03 | |
| Custo do compactador | unidade | 1 | 200.000,00 | 200.000,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 4,25 | | | |
| Valor do compactador proposto (V0) | R\$ | 200.000,00 | | | |
| Investimento médio total do compactador | R\$ | 141.338,00 | | | |
| Remuneração mensal de capital do compactador | R\$ | | 500,57 | 500,57 | |
| Total por veículo | | | | 1.401,60 | |
| Total da frota | unidade | 3,3 | 1.401,60 | 4.625,29 | |
| | Fator de utilização | | | 1,00 | 4.625,29 |

Obs.: Foi prevista a remuneração de 10% que contempla eventual necessidade de substituição de equipamentos coletores que estiverem fora de operação conforme orientação do TCE/RS (Item 3.8 da Orientação Técnica).

3.1.3. Impostos e Seguros

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|---------------------|------------|------------------|-----------------|-----------------|
| IPVA | unidade | 3,00 | 3.600,00 | 10.800,00 | |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade | 3,00 | 150,00 | 450,00 | |
| Seguro contra terceiros | unidade | 3,00 | 2.500,00 | 7.500,00 | |
| Impostos e seguros mensais | mês | 12 | 18.750,00 | 1.562,50 | |
| | Fator de utilização | | | 1,00 | 1.562,50 |

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal 7.000

| Discriminação | Unidade | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|----------------------|---------|----------------|-----------|------------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado | km/l | 2,05 | 4,400 | | |
| Custo mensal com óleo diesel | km | 7.000 | 2,146 | 15.024,39 | |
| Arla 32 | km/l | 41,00 | 6,000 | | |
| Custo mensal com Arla 32 | km | 7.000 | 0,15 | 1.024,39 | |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km | 5,00 | 15,00 | | |
| Custo mensal com óleo do motor | km | 7.000 | 0,075 | 525,00 | |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km | l/1.000 km | 1,00 | 18,00 | | |
| Custo mensal com óleo da transmissão | km | 7.000 | 0,018 | 126,00 | |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km | l/1.000 km | 15,00 | 22,00 | | |
| Custo mensal com óleo hidráulico | km | 7.000 | 0,330 | 2.310,00 | |
| Custo de graxa /1.000 km rodados | kg/1.000 km | 1,00 | 25,00 | | |
| Custo mensal com graxa | km | 7.000 | 0,025 | 175,00 | |
| Custo com consumos/km rodado | R\$/km rodado | | 2,594 | | |
| | | | | | 19.184,78 |

3.1.5. Manutenção

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Custo de manutenção dos caminhões | R\$/km rodado | 7.000 | 1,15 | 8.050,00 | |
| | | | | | 8.050,00 |

3.1.6. Pneus

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|---------|------------|----------------|-----------|-----------------|
| Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5" | unidade | 18 | 1.900,00 | 34.200,00 | |
| Número de recapagens por pneu | unidade | 1 | | | |
| Custo de recapagem | unidade | 18,00 | 650,00 | 11.700,00 | |
| Custo jg. compl. + 1 recap./ km rodado | km/jogo | 100.000 | 45.900,00 | 0,46 | |
| Custo mensal com pneus | km | 7.000 | 0,46 | 3.213,00 | |
| | | | | | 3.213,00 |

3.2. Veículo Caminhonete 4x4

3.2.1. Depreciação

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|----------------|------------|-------------------|---------------------|-----------------|
| Custo de aquisição do chassi | unidade | 1 | 165.000,00 | 165.000,00 | |
| Vida útil do chassi | anos | 10 | | | |
| Idade do veículo | anos | 0 | | | |
| Depreciação do chassi | % | 65,18 | 165.000,00 | 107.547,00 | |
| Depreciação mensal veículos coletores | mês | 120 | 107.547,00 | 896,23 | |
| Custo de aquisição da carroceria | unidade | 1 | 5.000,00 | 5.000,00 | |
| Vida útil da carroceria | anos | 10 | | | |
| Idade da carroceria | anos | 0 | | | |
| Depreciação da carroceria | % | 65,18 | 5.000,00 | 3.259,00 | |
| Depreciação mensal da carroceria | mês | 120 | 3.259,00 | 27,16 | |
| Total por veículo | | | | 923,38 | |
| Total da frota | unidade | 1,1 | 923,38 | 1.015,72 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |
| | | | | | 1.015,72 |

3.2.2. Remuneração do Capital

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|----------------|------------|----------------|---------------------|---------------|
| Custo do chassi | unidade | 1 | 165.000,00 | 165.000,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 4,25 | | | |
| Valor do veículo proposto (V0) | R\$ | 165.000,00 | | | |
| Investimento médio total do chassi | R\$ | 116.603,85 | | | |
| Remuneração mensal de capital do chassi | R\$ | | 412,97 | 412,97 | |
| Custo do compactador | unidade | 1 | 5.000,00 | 5.000,00 | |
| Taxa de juros anual nominal | % | 4,25 | | | |
| Valor do compactador proposto (V0) | R\$ | 5.000,00 | | | |
| Investimento médio total do compactador | R\$ | 3.533,45 | | | |
| Remuneração mensal de capital do compactador | R\$ | | 12,51 | 12,51 | |
| Total por veículo | | | | 425,49 | |
| Total da frota | unidade | 1,1 | 425,49 | 468,03 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |
| | | | | | 468,03 |

3.2.3. Impostos e Seguros

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|------------|------------|------------------|---------------------|-----------------|
| IPVA | unidade | 1,10 | 10.800,00 | 11.880,00 | |
| Licenciamento e Seguro obrigatório | unidade | 1,10 | 150,00 | 165,00 | |
| Seguro contra terceiros | unidade | 1,10 | 1.250,00 | 1.375,00 | |
| Impostos e seguros mensais | mês | 12 | 13.420,00 | 1.118,33 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |
| | | | | | 1.118,33 |

3.2.4. Consumos

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Quilometragem mensal | 1.000 |
|-----------------------------|--------------|

| Discriminação | Unidade | Consumo | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|--|----------------------|---------|----------------|----------|---------------|
| Custo de óleo diesel / km rodado | km/l | 8,00 | 4,400 | | |
| Custo mensal com óleo diesel | km | 1.000 | 0,550 | 550,00 | |
| Custo de óleo do motor /1.000 km rodados | l/1.000 km | 5,00 | 15,00 | | |
| Custo mensal com óleo do motor | km | 1.000 | 0,075 | 75,00 | |
| Custo de óleo da transmissão /1.000 km | l/1.000 km | 1,00 | 18,00 | | |
| Custo mensal com óleo da transmissão | km | 1.000 | 0,018 | 18,00 | |
| Custo de óleo hidráulico / 1.000 km | l/1.000 km | 7,00 | 22,00 | | |
| Custo mensal com óleo hidráulico | km | 1.000 | 0,154 | 154,00 | |
| Custo de graxa /1.000 km rodados | kg/1.000 km | 1,00 | 25,00 | | |
| Custo mensal com graxa | km | 1.000 | 0,025 | 25,00 | |
| Custo com consumos/km rodado | R\$/km rodado | | 0,822 | | |
| | | | | | 822,00 |

3.2.5. Manutenção

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|------------------------------------|---------------|------------|----------------|----------|-----------------|
| Custo de manutenção da caminhonete | R\$/km rodado | 1.000 | 1,20 | 1.200,00 | |
| | | | | | 1.200,00 |

3.2.6. Pneus

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
|---------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|

| | | | | |
|--|---------|--------|----------|----------|
| Custo do jogo de pneus 275/80 R22,5" | unidade | 4 | 614,93 | 2.459,72 |
| Número de recapagens por pneu | unidade | 0 | | |
| Custo de recapagem | unidade | - | - | - |
| Custo jg. compl. + 0 recap./ km rodado | km/jogo | 50.000 | 2.459,72 | 0,05 |
| Custo mensal com pneus | km | 1.000 | 0,05 | 49,19 |

49,19

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)

51.346,57

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|-----------------------------------|---------|------------|----------------|----------|-------------|
| Recipiente térmico para água (5L) | unidade | 1/2 | 40,00 | 20,00 | |
| Pá de Concha | unidade | 1/6 | 35,00 | 5,83 | |
| Forcado | unidade | 1/6 | 50,00 | 8,33 | |
| Vassoura | unidade | 1/3 | 31,00 | 10,33 | |
| Publicidade (adesivos veículos) | cj | 1/12 | 200,00 | 16,67 | |

61,17

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)

61,17

5. Monitoramento da Frota

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---|---------|------------|----------------|---------------------|-------------|
| Implantação dos equipamentos de monitoramento | cj | 5 | 200,00 | 1.000,00 | |
| Custo mensal com implantação | mês | 60 | 1.000,00 | 16,67 | |
| Manutenção dos equipamentos de monitoramento | unidade | 5 | 100,00 | 500,00 | |
| Custo mensal com manutenção | mês | 1 | 500,00 | 500,00 | |
| | | | | Fator de utilização | 1,00 |

516,67

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês)

516,67

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)

120.027,05

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

| Discriminação | Unidade | Quantidade | Custo unitário | Subtotal | Total (R\$) |
|---------------------------------|---------|------------|----------------|-----------|-------------|
| Benefícios e despesas indiretas | % | 25,51 | 120.027,05 | 30.618,90 | |

30.618,90

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)

30.618,90

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)

150.645,96

PREÇO ANUAL (R\$/ANO)

1.807.751,48

Quantidade estimada de resíduos coletados por ano:

7.000,00 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B]

R\$/tonelada

258,25

Orientações para preenchimento:

1. Preencha previamente os dados de entrada na planilha 3.CAGED

| 2. Composição dos Encargos Sociais | | |
|---|--|---------------|
| Código | Descrição | Valor |
| A1 | INSS | 20,00% |
| A2 | SESI | 1,50% |
| A3 | SENAI | 1,00% |
| A4 | INCRA | 0,20% |
| A5 | SEBRAE | 0,60% |
| A6 | Salário educação | 2,50% |
| A7 | Seguro contra acidentes de trabalho | 3,00% |
| A8 | FGTS | 8,00% |
| A | SOMA GRUPO A | 36,80% |
| B1 | Férias gozadas | 6,19% |
| B2 | 13º salário | 8,33% |
| B3 | Licença Paternidade | 0,06% |
| B4 | Faltas justificadas | 0,82% |
| B5 | Auxílio acidente de trabalho | 0,31% |
| B6 | Auxílio doença | 1,66% |
| B | SOMA GRUPO B | 17,37% |
| C1 | Aviso prévio indenizado | 2,56% |
| C2 | Férias indenizadas | 4,92% |
| C3 | Férias indenizadas s/ aviso previo inden. | 0,13% |
| C4 | Depósito rescisão sem justa causa | 2,05% |
| C5 | Indenização adicional | 0,18% |
| C | SOMA GRUPO C | 9,84% |
| D1 | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | 6,39% |
| D2 | Reincidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado | 0,20% |
| D | SOMA GRUPO D | 6,59% |
| | SOMA (A+B+C+D) | 70,60% |

CÁLCULO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS DOS EMPREGADOS NO SETOR DE COLETA DE RSU

| 3. CAGED | |
|--|----------------|
| Rio Grande do Sul - Coleta de Resíduos Não-Perigosos - CNAE 38114 | |
| Admissões | 2100 |
| Desligamentos | 2031 |
| Dispensados com justa causa | 44 |
| Dispensados sem justa causa | 1192 |
| Espontâneos | 372 |
| Fim de contrato por prazo determinado | 22 |
| Término de contrato | 350 |
| Aposentados | 1 |
| Mortos | 30 |
| Transferência de saída | 0 |
| Acordo | 0 |
| Indicadores | |
| Estoque recuperado início do Período 01-01-2019 | 4625 |
| Estoque recuperado final do Período 31-12-2019 | 4694 |
| Variação Emprego Absoluta de 01-01-2019 a 31-12-2019 | 69 |
| | |
| Estoque Médio | 4659,5 |
| % Demitidos s/ Justa Causa em relação ao Estoque Médio | 25,58% |
| Taxa de Rotatividade | 44,33% |
| Rotatividade temporal (meses) | 27,0704 |
| Dias ano | 360 |
| 1/3 de férias (dias) | 10 |
| Férias (dias) | 30 |
| 13º Salário (dias) | 30 |
| Dias de Aviso prévio | 36 |
| FGTS | 8% |
| Multa FGTS | 40% |

4. Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

| | | | Referência estudo TCE | | |
|---|-----|---------------|-----------------------|--------|------------|
| | | | 1° Quartil | Médio | 3° Quartil |
| Administração Central | AC | 5,00% | 2,97% | 5,08% | 6,27% |
| Seguros/Riscos/Garantias | SRG | 1,30% | 0,86% | 1,33% | 1,71% |
| Lucro | L | 10,00% | 7,78% | 10,85% | 13,55% |
| Despesas Financeiras | DF | 0,20% | i | 4,25% | |
| Tributos - ISS | T | 3,00% | DU | 12 | |
| Tributos - PIS/COFINS | | 3,65% | | | |
| Fórmula para o cálculo do BDI: $\{[(1+AC+SRG) \times (1+L) \times (1+DF)] / (1-T)\} - 1$ | | | | | |
| Resultado do cálculo do BDI: | | 25,51% | 21,43% | 27,17% | 33,62% |

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)

| Idade do veículo (ano) | Depreciação Média |
|-------------------------------|--------------------------|
| 1 | 33,63 |
| 2 | 43,13 |
| 3 | 48,68 |
| 4 | 52,62 |
| 5 | 55,68 |
| 6 | 58,18 |
| 7 | 60,29 |
| 8 | 62,12 |
| 9 | 63,73 |
| 10 | 65,18 |
| 11 | 66,48 |
| 12 | 67,67 |
| 13 | 68,77 |
| 14 | 69,79 |
| 15 | 70,73 |

6. Remuneração de Capital

Fórmula de cálculo da remuneração de capital:

$$J_m = \frac{I_m \times i}{12}$$

$$I_m = (V_0 - V_r) \frac{(n + 1)}{2n} + V_r$$

J_m = remuneração de capital mensal

i = taxa de juros do mercado (sugere-se adotar a taxa SELIC)

I_m = investimento médio

V_0 = valor inicial do bem

V_r = valor residual do bem

n = vida útil do bem em anos

7. Dimensionamento da frota

| Indicador | Unid | Valor |
|---|-------------------|--------|
| População (H) | hab | 43171 |
| Geração per capita (G) | Kg/hab.dia | 0,439 |
| Geração total diária (Qd) | ton/dia | 18,95 |
| Geração Mensal | ton | 568,60 |
| Número de dias de coleta por semana (Dc) | dia | 5,00 |
| Quantitativo diário de coleta (Qc) | ton/dia | 26,53 |
| Densidade RSU compactado | Kg/m ³ | 500 |
| Tipo de Veículo (1 = toco, 2 = truck) | | 1 |
| Capacidade do Compactador | m ³ | 12 |
| Capacidade nominal de carga (Cc) | ton | 6 |
| Número de Cargas por dia (Nc) | | 4,42 |
| Número total de percursos de coleta por veículo, por dia (Np) | | 2 |
| Número de veículos da Frota (F) | | 2,21 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. _____/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, por seu representante legal **Sr.(a)** _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador do registro _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/2020**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 080/2020, **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste na **contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta convencional de resíduos sólidos**, conforme memorando nº 335/2021 – SEMAM de 14 de maio de 2021, termo de pedido de compra nº 2020/1346 e termo de referência (folha 927), encaminhado pelo memorando nº 610/2021 – DEC de 10 de maio de 2021.

| ITEM | QUANT. | UN | DESCRIÇÃO | VALOR UN | VALOR TOTAL |
|------|--------|----------|--|----------|-------------|
| 01 | 7.000 | Tonelada | Serviço - Coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. | R\$ | R\$ |

CLÁUSULA SEGUNDA - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- 2.1-** Os serviços prestados, objeto do presente contrato serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 2.2-** A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 2.3-** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 2.4-** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 2.5-** A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.
- 2.6-** O Município de Santo Antônio da Patrulha, mesmo depois da assinatura do contrato, se reserva no direito de alterar as especificações constantes no anexo I do edital, inclusive quanto ao trajeto e a quantidade dos roteiros nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 2.7-** O serviço de coleta convencional será realizado em todo o território municipal, com o auxílio de três caminhões compactadores de 12 m³ no mínimo e uma caminhonete 4x4, quatro motoristas, dez coletores e um gerente, no mínimo.
- 2.8-** Fica expressamente proibida a realização da coleta entre 22:00 e 7:00.
- 2.9-** A coleta dos resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, do município de Santo Antônio da Patrulha, será realizada porta a porta, no mínimo duas vezes por semana na zona urbana e uma vez por semana na zona rural, conforme descrito abaixo:

| DIA | Bairro | Localidade |
|---------------|--|--|
| Segunda-feira | Menino Deus, Parque São José, Jardim Europa, São Rafael, Valbaru, Osolopes (trecho entre a Av. Afonso Porto Emerim e a RS030), Pitangueiras, Por do Sol, Cohab, Bom Princípio, Bella Portugal, Parque Elite. | Barro Vermelho, Passo do Sabiá, Venturosa, Passo das Moças, Imbiruçu, Macegão, Pedra Branca, Miraguaia, Vila Palmeira, Costa da Miraguaia. |
| Terça-feira | Loteamento Laureano, Passo dos Ramos, Osolopes (trecho entre a RS030 e a Rua Ildefonso Silveira Braga), Jardim Pindorama, Alvorada, Lomba da Páscoa, Jaú, Alta Vista, Solar, Madre Tereza, | Morro do Pulpito, Cartucho, Arroio do Carvalho, Monjolo, Passo da Forquilha, Herval, Arroio Grande, Evaristo, Furnas, Sertão do Cantagalo. |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

| | | |
|--|---|---|
| | Assis Brasil, Cidade Alta, Santa Teresinha, Vila Saibreira, Canaã, Parque dos Butiás. | |
| Quarta-feira | - | Arroio da Madeira, Serraria Velha, Porto Ramos, Taquaral, Catanduva Grande, Campo Redondo, Lageadinho, Alto Data, São José da Data, Veloso, Morro Grande, Rincão do Capim, Barrocadas, Tapumes, Chicolomã, Esquina dos Morros, Aldeia Velha, Guarda Velha, Pinheirinhos, Canto dos Guilhermes, Campestre, Campestre Novo, Campestre Velho, Lomba Vermelha, Boa Vista, Portão I e II, Lagoa dos Barros, Casqueiro, Ilha, |
| Quinta-feira | Menino Deus, Parque São José, Jardim Europa, São Rafael, Valbaru, Osolopes (trecho entre a Av. Afonso Porto Emirim e a RS030), Pitangueiras, Por do Sol, Cohab, Bom Princípio, Bella Portuguesa, Parque Elite. | Cancela Preta, Palmeira do Sertão, Montenegro, Ribeirão, Ribeirão do Meio, Alto Ribeirão, Içara do Montenegro, Arroio do Carvalho. |
| Sexta-feira | Loteamento Laureano, Passo dos Ramos, Osolopes (trecho entre a RS030 e a Rua Ildelfonso Silveira Braga), Jardim Pindorama, Alvorada, Lomba da Páscoa, Jaú, Alta Vista, Solar, Madre Tereza, Assis Brasil, Cidade Alta, Santa Teresinha, Vila Saibreira, Canaã, Parque dos Butiás. | Catanduvinha, Roça Grande, Morro Agudo, Miraguaia, Vila Palmeira, Costa da Miraguaia. |
| De Segunda à Sábado (Entre 17h – 20h) | Rua Cel. Victor Villa Verde, Av. Afonso Porto Emerim, Rua Santo Antônio, Rua Francisco Borges de Lima (até a Rua Maurício Cardoso), Rua Mar. Floriano Peixoto, Av. Borges de Medeiros, João Pedroso da Luz, Danton Pasquali da Rosa, Rua Francisco J. Lopes, Rua Cap. João de Oliveira Lima, Rua Sezefredo Costa Torres, Tenente Coronel Antônio Xavier, Rua Maj. João Villa Verde, Rua Cel. Vicente Gomes. | - |

2.10 - A caminhonete será utilizada para o recolhimento de resíduos sólidos não perigosos nos casos conforme projeto básico.

2.11 - Equipamentos:

a) Três caminhões com potência mínima de 200CV com compactador de 12 m³ (mínimo), ambos fabricados a, no máximo, 10 anos;

b) Uma Pick-up 4x4 diesel, com potência mínima de 150CV capacidade de carga de 1000 kg e 2,5m³, com carroceria construída em aço e fabricada a, no máximo, 10 anos.

Obs.1: Os veículos devem possuir sistema de rastreamento via satélite e o acesso ao sistema deve ser disponibilizado ao contratante.

Obs.2: Os veículos devem possuir adesivos nas portas contendo o logotipo do município e a seguinte frase: "A serviço da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha". Tamanho aproximado 40x40cm.

c) Quatro Recipientes térmicos para água (5L).

d) Quatro pás de concha.

e) Quatro vassouras.

f) Dois forcados.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

3.1- A contratação dos serviços justifica-se em virtude da manutenção da limpeza da zona urbana e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

4.1- A fiscalização da contratação será realizada pelo Servidor Nickolas Almeida Moraes designado conforme Portaria nº 2.036 de 14 de setembro de 2020.

4.2- O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até um total de 60 meses, conforme o inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Importa o valor contratual em R\$ _____ (_____), a ser pago conforme a utilização por parte da Administração Pública;

5.1- O pagamento será realizado em até 15 (quinze dias) após a emissão mensal de nota fiscal, onde nesta deve constar a tonelagem do que foi coletado e destinado à Usina de Triagem, contendo informações de nº do Contrato, nº da Licitação e nº da nota de empenho prévia.

5.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

apresentada no processo licitatório.

5.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato;

5.5- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

5.6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7- O recurso para pagamento sairá da dotação 1360.

5.8- O valor mensal a ser pago pelo serviço será o valor unitário por tonelada multiplicado pela quantidade recolhida.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato será efetuada por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2021/1360 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.02.18.541.0126.2165 – Manutenção da Limpeza Urbana

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0001 – Recursos Próprios

RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.78.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

DOTAÇÃO: 2022 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1- O pagamento conforme o determinado no item 18 do edital.

7.2- À SEMAM caberá fiscalizar a execução do contrato. Designará fiscal com poderes para exigir da CONTRATADA o perfeito atendimento às cláusulas contratuais e às demais normas previstas no edital da licitação e no Projeto Básico.

7.3- Os funcionários da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender às solicitações da fiscalização da SEMAM, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais e contratuais.

7.4- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1 Entregar o bem, objeto deste contrato, nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

8.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.7- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.9- Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

8.10- Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

São obrigações da CONTRATADA, durante a vigência do contrato:

8.12- Prestar o serviço na forma ajustada;

8.13- No momento da apresentação da frota, disponibilizar cópia do Documento de Propriedade das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

unidades de transporte. Na hipótese de não ser a proprietária dos veículos, a CONTRATADA deverá também apresentar a documentação que comprove o vínculo formal da CONTRATADA com o proprietário das unidades de transporte, de modo a demonstrar a disponibilidade dos veículos e equipamentos;

8.14- Iniciar a efetiva prestação de serviços em 5 (cinco) dias após a emissão, pela SEMAM, da Ordem de Início dos Serviços”;

8.15- Apresentar responsável técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica sobre os serviços contratados;

8.16- Manter pessoal (motorista) habilitado e capacitado para a condução dos veículos, conforme a legislação pertinente;

8.17- Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

8.18- Apresentar diariamente, no local, nas quantidades e em conformidade com os horários determinados pela fiscalização da SEMAM, a equipe de coletores e veículos com o respectivos condutores em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações nos equipamentos deverão ser previamente realizados;

8.19- Manter serviços de manutenção e socorro para os equipamentos. As manutenções preventivas deverão ser realizadas em local apropriado, fora do horário de execução dos serviços;

8.20- Possuir, no mínimo, um gerente, devidamente capacitado, durante execução dos serviços, com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes as obrigações contratuais;

8.21- Informar imediatamente a SEMAM, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: acidentes de trânsito, problemas mecânicos nos veículos durante o trajeto, atrasos, etc.;

8.22- Executar as atividades de coleta convencional segundo o itinerário previamente estabelecido, ficando vedada, salvo prévia e expressa autorização da SEMAM, a alteração total ou parcial do trajeto;

8.23- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;

8.24- Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações;

8.25- Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, os documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;

8.26- Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

8.27- Atender as solicitações da SEMAM de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

8.28- Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização durante a execução dos serviços;

8.29- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ao patrimônio público ou privado, bem como danos ambientais ocasionados por seus trabalhadores ou equipamentos durante a execução dos serviços;

8.30- A licitante vencedora deverá se responsabilizar pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do contrato. Seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

8.31- Manter Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) compatível com o exigido pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado no mínimo 1 (um) técnico responsável pelos serviços contratados;

8.32- Atender a todas as solicitações feitas pela SEMAM para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.33- Promover a vacinação de todos funcionários contra a gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, as intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

8.34- Desenvolver programas de treinamento admissional e periódico em prevenção de acidentes para todos os funcionários;

8.35- Em caso de acidente na providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para a remoção do veículo acidentado e dos resíduos derramados;

8.36- Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes no percurso, em conformidade com as determinações da fiscalização do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ou dos órgãos de controle ambiental;

CLÁUSULA NONA - Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades, bem como reparar os danos/prejuízos causados.

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como reparar o dano/prejuízo causado;

h) As penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 9, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Os valores atualizados dos contratos se darão através do IPCA, conforme Decreto Municipal nº. 132/2021.

m) Por não apresentar a quantidade de equipamentos previstos no projeto básico. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal) por equipamento faltante, por dia;

n) Por utilizar equipamentos em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por unidade de transporte, por dia de utilização;

o) Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Município após a assinatura do contrato. Multa de 100 a 1000 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

p) Por não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por dia de atraso;

q) Por não apresentar pessoal na quantidade e com a capacitação definidas neste projeto básico para a execução dos serviços. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

r) Por permitir que seus colaboradores trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,5 a 5 URM (unidade real municipal), por funcionário, por dia;

s) Por deixar de executar serviço de manutenção emergencial (socorro mecânico) nos equipamentos. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

t) Por não informar à fiscalização do Município a ocorrência de problemas ocorridos na execução dos serviços, tanto no trajeto quanto na descarga. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

u) Por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos lixiviados ou de detritos dos resíduos transportados. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

v) Por descarregar o resíduos em local que não licenciado. Multa de 1000 a 3000 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

w) Por não atender às orientações dos fiscais do município nos procedimentos de operação dentro da Central de Triagem. Multa de 2 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;

x) Por não atender à solicitação de informações da SEMAM, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- y) Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMAM. Multa de 5 a 20 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- z) Por não atender às determinações da SEMAM com referência à gestão de medicina e segurança do trabalho. Multa de 5 a 50 URM (unidade real municipal), por ocorrência;
- a1) Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 URM (unidade real municipal), por irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 141/2020** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 080/2020, **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Nickolas Almeida Moraes
CPF: